

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ROTARY CLUBE DE JOÃO MONLEVADE, DECORRENTE DO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019 – CMDCA/JM.

O Município de JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, SIMONE CARVALHO, Carteira de Identidade nº MG 4.493.692 SSP/MG, CPF nº 764.569.436-04, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil Rotary Clube de João Monlevade,, CNPJ nº 18.266.098/0001-99, situada Rua Olga Demetria, nº 579, Bairro Mangabeiras; João Monlevade/MG – CEP 35930.192, neste ato representada por Valeria Maria Moreno Jacintho, titular do CPF nº 611.291.006-34 e RG nºMG 11.412.071 – SSP, doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sob a interveniência do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Elizabeth Rossi de Lima, titular do CPF nº 877.962.286.00 e RG nº9.256.667, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 112, de 06 de Dezembro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Transferência de recurso financeiro à OSC através do FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA DE JOÃO MONLEVADE – FMIA/JM, oriundos do Programa Cidadãos do Amanhã/ Fundação ArcelorMittal, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto: “Golfinhos de Ouro, que busca promover a inclusão social, o desenvolvimento da sociabilidade e a autoconfiança de 10 crianças/adolescentes carentes e em risco social da cidade de João Monlevade, matriculadas e frequentes na escola regular, com idade entre 08 (oito) a 14 (quartoze) anos, através da prática de natação e fornecer a eles todo o material necessário para o exercício da atividade, bem como a realização dos exames clínicos (médicos e odontológicos) sem custo, kit alimentação, transporte, kit de material escolar, etc”, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

Alair Carvalho da Silva Júnior
Assessor Especial - OAB/MG 139.950
Município de João Monlevade

Valeria

9/11/2019

Paulo

- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

- I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VI - não remunerar com os recursos repassados:
- I) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 112/2018;
- VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

Valeria

Ed. Lima

Parceria

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R\$ 29.088,10 (vinte e nove mil, oitenta e oito reais e dez centavos), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3- Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Caixa Econômica Federal.

3.4 - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de JOÃO MONLEVADE, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: 08.243.0805.2038 - Elemento de despesa: 33.50.41.00 - Ficha: 357 - Fonte de Recurso: 1.00

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 112/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 - O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL
E COMERCIAL**

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar, TRIMESTRALMENTE, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o

detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada pela O.S.C.;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO e ao CMDCA/JM exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência de denúncias aceitas.

Valeiro

W. Lima

Parceiro

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Interna do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 112/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

Valer

Paulo

Wim

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de JOÃO MONLEVADE, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência de 7 (sete) meses, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

Valério

Alma

Carvalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de JOÃO MONLEVADE para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

JOÃO MONLEVADE, 31 de Maio de 2019,


MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
Simone Carvalho
Prefeita Municipal


CMDCA- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Elizabeth Rossi De Lima


Representante Legal da O.S.C.
Nome: Valeria Maria Moreno Jacintho
CPF: 611.291.006-34

PLANO DE TRABALHO
CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – GOLFINHO DE OURO
Chamamento Público nº 01/2019 – Lei nº 13.019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: ROTARY CLUB DE JOÃO MONLEVADE		CNPJ: 18.266.098/0001-99	
ENDEREÇO: Rua Olga Demétrio, 579, Bairro Mangabeiras			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930 -192	DDD/TELEFONE: (31) 98771 0084
			E-MAIL: mauricio1.soares@hotmail.com
			SITE: http://rotaryjm.org.br
NOME DA PRESIDENTE: VALÉRIA MARIA MORENO JACINTHO		CPF: 611.291.006-34	
		C.I. MG 11.412.071 / SSP/MG	
ENDEREÇO: Rua Atenas, 170, Bairro Novo Aclimação			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F:MG	CEP: 35.931-176	TELEFONE: (31)98978-7623
			E-MAIL: jacinthovaleria@hotmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018			

2. OBJETIVO GERAL:

Promover a inclusão social, o desenvolvimento da sociabilidade e a autoconfiança de 10 crianças/ adolescentes carentes e em risco social da cidade de João Monlevade, matriculadas e frequentes na escola regular, com idade entre 08 (oito) a 14 (quatorze) anos, através do projeto "Golfinhos de Ouro", com prática da natação e todo o material necessário para o exercício da atividade, bem como realização dos exames clínicos (médicos e odontológicos) sem custo, kit alimentação, transporte, kit de material escolar, entre outros.

3. PÚBLICO ALVO:

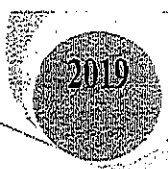
10 (dez) crianças/adolescentes, faixa etária de 8(oito) a 14(quatorze)anos, carentes e em risco social. A escolha será realizada pelas parceiras do Rotary: Escolas Municipais Eugênia Scharlé e Germin Loureiro, pela AME (Associação Maria Efigênia) e Fundação Municipal Crê-Ser, pois possuem em seus grupos de atendimentos, crianças/adolescentes que se enquadram dentro das exigências do projeto e que necessitam de uma intervenção positiva.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

Embora a cidade de João Monlevade tenha um IDH, considerado alto (0,758) a desigualdade social ainda é facilmente identificada na região, como acontece em todo o Brasil. A cidade apresenta 24,13 % da população vulnerável à pobreza, onde 3,86% dos indivíduos com idade inferior a 14 anos, possuem renda per-capta familiar, extremamente baixa, caracterizando condição de extrema pobreza (fonte IBGE 2016 e PNUD 2016). As Organizações Cívicas sem fins lucrativos têm potencial para o enfrentamento desta problemática e promover os direitos humanos e os princípios básicos da cidadania.

Assim sendo, o esforço para se estabelecer na consciência dos indivíduos um maior compromisso com o bem-estar da sociedade passa, obrigatoriamente, pela educação, aplicada através de projetos sociais populares. 'Todas as crianças/adolescentes gostam de praticar algum tipo de esporte, o que lhes faltam é oportunidade'. O acesso ao esporte orientado é muito restrito, pois a maioria dos clubes e academias que ofertam alguma modalidade esportiva é de cunho particular, favorecendo apenas ao grupo com maior poder aquisitivo. Conforme dito no início, como a maior parte de nossas crianças e adolescentes ficam à margem da sociedade, acabam

Valéria



PLANO DE TRABALHO
CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – GOLFINHO DE OURO
Chamamento Público nº 01/2019 – Lei nº 13.019/2014

sendo excluídas de participar.

Diante do exposto, o Rotary vem apresentar o Projeto “Golfinhos de Ouro” para atuar nesta realidade social de crianças e adolescentes, proporcionando a elas o acesso a atividades esportivas na modalidade natação, de modo orientado, visando a inclusão e o desenvolvimento social, sem deixar de lado o foco na educação, criando mecanismos que lhes assegurem o direito a uma educação de qualidade, incentivando a frequência e participação ativa na escola, traçando perspectivas de protagonizarem uma história diferente, minimizando assim, a vulnerabilidade social e a distância entre as diferentes classes sociais.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 10/02/1979

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 40 (quarenta) anos

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

A disciplina e a superação no esporte devem contribuir na formação do caráter das crianças / adolescentes, capacitando-os para integrarem novos grupos sociais de forma consciente, equilibrada e produtiva, para maior sucesso na escola e na comunidade, derrubando os muros da desigualdade e fortalecendo a convivência social. Desta forma, o Projeto “Golfinhos de Ouro” visa promover a inclusão social, o desenvolvimento da sociabilidade e a autoconfiança de 10 crianças / adolescentes carentes e em risco social da cidade de João Monlevade, matriculados e frequentes na escola regular, com idade entre 08 (oito) a 14 (quatorze) anos, através da prática da natação, fornecendo a eles todo o material necessário para o exercício da atividade, bem como, realização dos exames clínicos (médicos e odontológicos) sem custo, kit alimentação, transporte, kit de material escolar etc.

Impacto Social Esperado: Partindo do pressuposto de que se aprende com o exemplo, o Projeto Golfinhos de Ouro pretende através dos 10 beneficiados diretamente que são os alunos do projeto e seus familiares, possibilitar um novo conceito de vida, formação de valores e novas estratégias de protagonismo nos 780 alunos das escolas e usuários das entidades que indicaram os participantes, pois vendo a atuação dos colegas e o esforço para romper barreiras, abrindo portas, frequentando outros espaços (clubes recreativos), ousem e se permitam mudar, se reinventar. Presença de parte destes alunos assistindo as competições fomentará essa perspectiva.

A implantação deste projeto contribuirá para redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social; prevenção da ocorrência de riscos e exclusão social, redução da violência e de uso de drogas, melhoria da qualidade de vida dos alunos e suas famílias; maior participação familiar e comunitária com plena informação sobre seus direitos e deveres.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Ensinar esporte na modalidade de natação nos quatro estilos: crawl, costas, peito e borboleta e possibilitar um estilo de vida saudável;
- Despertar talentos formando possíveis atletas/campeões, oportunizando a elas participação nas competições locais e regionais promovendo a sua inclusão social e melhora da autoestima;
- Oferecer equipamentos necessários para a efetivação da prática do esporte: óculos, maiôs, sungas, toucas, toalhas, chinelos, roupão, prancha educativa, raia flutuante de piscina.
- Incentivar a frequência escolar, bem como a melhoria na aprendizagem, disponibilizando kit escolar e apoio nas atividades extraclasse;
- Fortalecer vínculos entre escolas e familiares;
- Fomentar a saúde por meio da realização dos exames médicos e odontológicos necessários;
- Capacitar a equipe envolvida no projeto (professores e Rotarianos) no reconhecimento, prevenção e atendimento a emergências com técnicas de primeiros socorros;

Yacine



PLANO DE TRABALHO
CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – GOLFINHO DE OURO
Chamamento Público nº 01/2019 – Lei nº 13.019/2014

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1 - Ensinar esporte na modalidade natação nos quatro estilos: crawl, costas, peito e borboleta.	- Contratação do profissional por meio de academia apta para a prestação do serviço; - Locação de piscina aquecida	Durante a vigência da parceria
2 – Promover capacitação técnica de primeiros socorros da equipe envolvida no projeto (professores e rotarianos).	- Contratação de empresa especializada em treinamento emergencial para ministrar curso de primeiros socorros para capacitar os colaboradores do projeto e o professor de natação.	Durante a vigência da parceria
3 - Oferecer vales-transportes para as crianças, adolescentes e responsáveis ao local das aulas e nos campeonatos locais.	- Aquisição de vale transporte municipal;	Durante a vigência da parceria
4 - Promover a participação das crianças/adolescentes nos campeonatos regionais.	- Contratação de prestação de serviços de transporte	Durante a vigência da parceria
5 - Aquisição de kits essenciais para a prática de natação.	- Aquisição de materiais para prática da natação: óculos, maiôs, sungas, toucas, roupão, toalhas, chinelos, prancha educativa, raia flutuante para piscina.	Durante a vigência da parceria
6 – Aquisição de kits escolares para incentivar a frequência escolar e potencializar a aprendizagem.	- Aquisição de kit escolar (caderno, caixa de lápis de cor, cola, régua, par de esquadros, borracha, lápis, caneta, apontador, bolsinha e mochila).	Durante a vigência da parceria
7 – Promover a alimentação para os beneficiários do projeto.	- Aquisição de lanches (pão com muçarela e presunto, suco e barra de cereal).	Durante a vigência da parceria
8 - Fomentar a saúde dos beneficiários do projeto.	- Contratação de empresa especializada em realização de exames médicos necessários para a inserção na natação; - Contratação de empresa especializada em avaliação e tratamento odontológico.	Durante a vigência da parceria

Yalera

PLANO DE TRABALHO
CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – GOLFINHO DE OURO
Chamamento Público nº 01/2019 – Lei nº 13.019/2014

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
1 - Ensinar esporte na modalidade natação nos quatro estilos: crawl, costas, peito e borboleta.	10 beneficiários	-Cópia de contrato do Prestador de serviços; -Pesquisa de preço: mínimo de 3 (três) orçamentos; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório de horas trabalhadas/mês; -Comprovante de guia de GPS OU ISS -Lista de presença dos participantes constando nome completo e assinatura; -Relatório fotográfico.
2 – Promover capacitação técnica de primeiros socorros da equipe envolvida no projeto (professores e rotarianos).	10 colaboradores	-Cópia de contrato do Prestador de serviços; -Pesquisa de preço: mínimo de 3 (três) orçamentos; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório de horas trabalhadas; -Comprovante de guia de GPS OU ISS; -Lista de presença dos participantes constando nome completo e assinatura; -Relatório fotográfico.
3 - Oferecer vales-transportes para as crianças, adolescentes e responsáveis ao local das aulas e nos campeonatos locais.	10 beneficiários 10 colaboradores	-Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relação dos usuários do vale-transporte (atletas e colaboradores).
4 - Promover a participação das crianças/adolescentes nos campeonatos regionais.	10 beneficiários 10 colaboradores	-Pagamento de taxa de inscrição; -Tabela do campeonato; -Comprovante de participação; -Relatório fotográfico; *Caso necessite de transporte, alimentação e hospedagem: -Nota fiscal eletrônica -Comprovante de transferência eletrônica; -Pesquisa de preço: mínimo de 03 (três) orçamentos.
5 - Aquisição de kits essenciais para a prática de natação.	10 beneficiários	-Nota Fiscal eletrônica; -Comprovante de transferência eletrônica; -Pesquisa de preço: mínimo de 3 (três) orçamentos; - Relatório Fotográfico.
6 – Aquisição de kits escolares para incentivar a frequência escolar e potencializar a aprendizagem.	10 beneficiários	-Nota Fiscal eletrônica; -Comprovante de transferência eletrônica; -Pesquisa de preço: mínimo de 3 (três) orçamentos; - Comprovante de recebimento do material - Relatório Fotográfico.

Valéria

PLANO DE TRABALHO
CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – GOLFINHO DE OURO
Chamamento Público nº 01/2019 – Lei nº 13.019/2014

7 – Promover a alimentação para os beneficiários do projeto.	10 beneficiários 10 colaboradores	-Nota Fiscal eletrônica; -Comprovante de transferência eletrônica; -Pesquisa de preços: mínimo de 03 (três) orçamentos -Relatório fotográfico.
8 - Fomentar a saúde dos beneficiários do projeto. (profissionais voluntários)	10 beneficiários	-Relatório de atendimento assinado pelo profissional. -Declaração que o profissional presta serviço voluntário; -Relatório Fotográfico

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

O objetivo do Rotary Club de João Monlevade é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

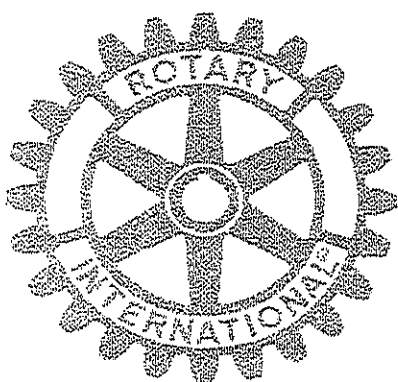
- I. O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar a oportunidade de servir;
- II. O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;
- III. A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;
- IV. A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando à consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Club não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

§ 2º – Para o cumprimento de seus objetivos o Rotary Club atuará por meio de planos de ação, projetos, ou programas utilizando-se de doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou, pela parceria na prestação de serviços intermediários com outras entidades, também sem fins lucrativos, e, ou órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 3º - É também objetivo do Rotary Club atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, idoso e família, realizando ações de relevância social, atuando na proteção social básica de assistência social, no intuito de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:



O Rotary acredita em desenvolver a próxima geração de líderes. Nossos programas ajudam pessoas mais jovens a adquirir habilidades de liderança, ampliar seus conhecimentos e aprender o valor dos serviços humanitários.

O Rotary possui vários programas voltados para os jovens, entre eles, o Rotaract, o Interact, o Intercâmbio de Jovens e o Ryla.

O Rotaract une pessoas de 18 a 30 anos para trocarem ideias, aprimorarem suas habilidades de liderança, ajudarem o próximo e se divertirem ao longo do caminho.

Os Rotaract Clubs administram suas operações, gerenciam seus fundos e planejam atividades e projetos alinhados a causas relevantes para a comunidade. Os Rotary Clubs trabalham em parceria com o Rotaract patrocinando-os, oferecendo orientação e apoio.

Valere

2019

PLANO DE TRABALHO
CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – GOLFINHO DE OURO
Chamamento Público nº 01/2019 – Lei nº 13.019/2014

O Interact une jovens de 12 a 18 anos para desenvolverem suas habilidades de liderança e descobrirem a força do lema "Dar de Si Antes de Pensar em Si". Os Interact Clubs organizam pelo menos dois projetos por ano: um para ajudar sua escola ou comunidade, e outro para promover a compreensão mundial. Durante a implementação de ações sociais e o desenvolvimento das suas habilidades de liderança, os interactianos são patrocinados e orientados pelos Rotary Clubs.

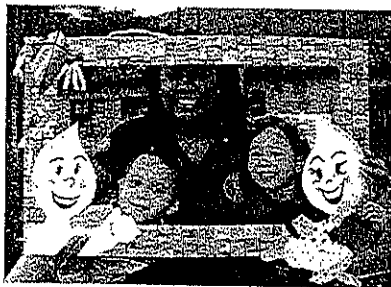
O Intercâmbio de Jovens promove a paz por meio de cada participante. Pessoas de 15 a 19 anos de idade têm a oportunidade de conhecer outras culturas, aprender novos idiomas e ampliar seus horizontes. Os Rotary Clubs patrocinam o programa em mais de 100 países, transformando os nossos jovens em verdadeiros cidadãos do mundo e Embaixadores da Paz.

O RYLA é um programa organizado por Rotary Clubs e Distritos onde o jovem desenvolve suas habilidades de liderança, faz amizades e se diverte. Os eventos RYLA, voltados a pessoas de 14 a 30 anos de idade, são organizados localmente por Rotary Clubs e Distritos. Eles podem ter diferentes formatos, como seminários de um dia, retiros de três dias ou acampamentos de uma semana. Geralmente, os eventos duram de três a dez dias e incluem apresentações, atividades e workshops relacionados a diversos tópicos.

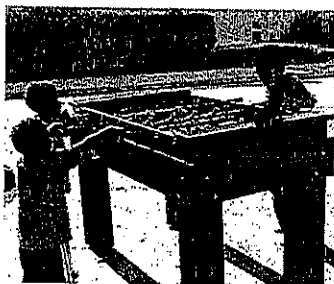
O Rotary Club de João Monlevade, além de realizar os Programas acima, atua em diversas ações, principalmente nas campanhas de vacinação infantil, cujo objetivo é a erradicação da Poliomielite no mundo.

Durante o ano de 2017/2018, o Rotary atendeu a mais de 3.000 (três mil) crianças com o Projeto Brincadeira de Criança, levando lazer, alegria e diversão para as escolas do município, cedendo os brinquedos adquiridos com recursos do FIA/2017, Termo de Colaboração nº 003/2017, firmado com a Prefeitura Municipal de João Monlevade..

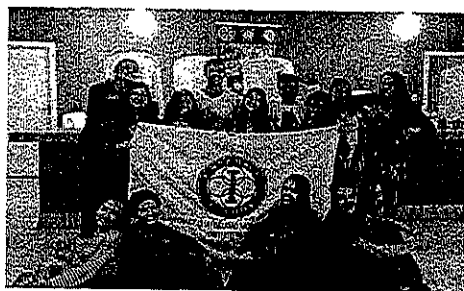
O Clube mantém parceria ativa com diversas OSC's, aqui citamos a AME – Associação Maria Efigênia, realizando campanhas de arrecadação de alimentos e vestuário, para serem entregues nas comunidades carentes do município, dentre elas podemos citar o Bairro Estrela Dalva, 1º de Maio. Atua também com as Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social/CRAS e de Educação. Também com a ASSOCIAMED, UNIMED e Medilab, realizando ações conjuntas, através de palestras educativas, destinadas a: proteção, inclusão e promoção da família, vítima do processo de vulnerabilidade e de exclusão social; valorização da mulher; fomento à saúde e prevenção de DST's e AIDS; dentre outros.



Dia de Vacinação Infantil



Projeto Brincadeira de Criança



Valéria

PLANO DE TRABALHO
CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – GOLFINHO DE OURO
Chamamento Público nº 01/2019 – Lei nº 13.019/2014

Projeto Cadastro de Doadores de Medula e Intercâmbio de Jovens Interact Club de Joao Monlevade



Palestras em comemoração ao Dia da Mulher no CRAS e na ATLMARJOM/2019

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Crianças e adolescentes que se encontram em vulnerabilidade e em situação de risco, pois vivem na pobreza e são os mais afetados, já que não respondem pela própria vida e nem sempre, aqueles que deveriam garantir a proteção e dignidade da vida a cada um deles, o fazem.

Eles vivenciam a desigualdade social, a falta de lazer, de esporte, de cultura, não por escolha própria, mas por serem obrigados devido às circunstâncias que os rodeiam.

Vivem uma situação de falta de expectativas, que podem carregar por várias etapas do seu crescimento. Vivenciam a falta de conforto, a falta de alimentação, por vezes a exploração sexual e de trabalho, com inegável alcance na autoestima, que fica bastante comprometida.

Visamos modificar esta realidade, essa vulnerabilidade social, auxiliando-os a desenvolver suas potencialidades, bem como fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

A partir de solicitações dos parceiros e da escuta da comunidade local, o Rotary identifica a demanda e passa a atuar na comunidade de forma a suprir suas carências e necessidades básicas. Principais demandas da comunidade: lazer, cultura, esporte, qualificação profissional, acuidade visual, apoio nutricional, vestuário, inclusão social, protagonismo juvenil; dentre outras.

O Projeto Golfinhos de Ouro propõe transformar a realidade de crianças / adolescentes através do esporte e das vitórias alcançadas através da natação. O esporte tem o dom de promover o equilíbrio entre corpo e mente.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:


11.1. PRAZO DA PARCERIA: 07 meses

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 29.088,10 (vinte e nove mil, oitenta e oito reais e dez centavos).

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

- 11.3.1 aquisição de kit natação;
- 11.3.2 aquisição de gêneros alimentícios;
- 11.3.3 pagamento de prestação de serviços de terceiros;
- 11.3.4 aquisição de kit escolar.

Valeria



PLANO DE TRABALHO
CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 – GOLFINHO DE OURO
Chamamento Público nº 01/2019 – Lei nº 13.019/2014

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CONCEDENTE
Parcela única
R\$ 29.088,10

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria):

13.1.	BANCO: Caixa Econômica Federal
13.2.	Código da Agência: 0607
13.3.	Número da conta corrente: 003 - 5362.1

João Monlevade, 15 de maio de 2019.


Valéria Maria Moreno Jacintho
Presidente do Rotary Club de João Monlevade

Conferido e Aprovado

João Monlevade, _____ de _____ de 2019.

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 11/2019 – ROTARY CLUBE DE JOÃO
MONLEVADE

Objeto: Transferência de recurso financeiro à OSC através do FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA DE JOÃO MONLEVADE – FMIA/JM, oriundos do Programa Cidadãos do Amanhã/ Fundação ArcelorMittal, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto: *“Golfinhos de Ouro, que busca promover a inclusão social, o desenvolvimento da sociabilidade e a autoconfiança de 10 crianças/adolescentes carentes e em risco social da cidade de João Monlevade, matriculadas e frequentes na escola regular, com idade entre 08 (oito) a 14 (quatorze) anos, através da prática de natação e fornecer a eles todo o material necessário para o exercício da atividade, bem como a realização dos exames clínicos (médicos e odontológicos) sem custo, kit alimentação, transporte, kit de material escolar, etc”*, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Referente ao Chamamento Público Nº. 01/2019.-Valor: R\$ 29.088,10 (vinte e nove mil, oitenta e oito reais e dez centavos) – Dotação Orçamentária: 08.243.0805.2038 – Elemento de despesa: 33.50.41.00 – Ficha: 357 – Fonte de Recurso: 1.00 – Vigência: Junho a dezembro/2019.- Data: 31/05/2019.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador: 3354D78A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/06/2019. Edição 2515
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>